





8. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- 8.1 Dentro do prazo compreendido entre as assinaturas do contrato e respectiva ordem de serviço até o ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia autenticada em cartório, de toda a documentação, independente da apresentação de documentação similar na fase de qualificação técnica da licitação.
- 8.1.1 No caso da CONTRATADA não ser a legítima proprietária dos bens, deverão também ser apresentadas cópias autenticadas dos contratos originais de locação com os legítimos proprietários, contendo cláusula expressa de sublocação ou institutos legais similares, acompanhados de declaração original assinada e reconhecida em cartório concordando com a utilização desses veículos na execução daquele objeto específico, devendo a mesma fazer referência, inclusive, ao processo licitatório que deu origem à contratação.
- 8.1.2 Toda a documentação apresentada deverá estar acondicionada em pastas individuais, por veículo locado.
- 8.2- Quando não estiverem em atividades, as máquinas e equipamentos deverão permanecer nas dependências da SEURB e sob sua coordenação, enquanto durar toda a vigência contratual, mais especificamente no prédio onde funciona o Departamento de Limpeza Pública -DLP, sito à Avenida Cláudio Sanders, esquina com a Tv. Quinta das Carmitas, neste município;
- 8.3 As máquinas e equipamentos deverão ser "plotados" com o nome da empresa e o telefone para reclamações, através de adesivos afixados nas laterais dos mesmos, que deverão ser confeccionados sob responsabilidade da CONTRATADA e por modelo previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 8.4 Todas as caçambas devem estar munidas de lona tipo carreteiras 6x4 m, apropriada para cobertura dos resíduos respectivos; 8.5 – A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até a data da entrega dos veículos, cópia autenticada em cartório de toda a documentação comprobatória do vínculo trabalhista dos operadores com a empresa, sob pena de nulidade do contrato;
- 8.6 Todos os motoristas/operadores da Contratada somente poderão executar suas atividades devidamente uniformizadas, conforme modelo e padrão fornecidos pela SEURB, bem como, deverão usar EPI, nos termos da legislação vigente.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) encaminhar as máquinas e equipamentos para recebimento e vistoria da SEURB, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato;
- não será computado para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias em que máquinas e equipamentos estiverem sendo recebidas e vistoriadas;
- c) entregar as máquinas e equipamentos nos locais indicados dentro do Município de Ananindeua pela SEURB no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da Ordem de Início de Serviço;
- d) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- e) arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer à **CONTRATANTE** a documentação atualizada correspondente, na data de entrega das máquinas e equipamentos;
- f) realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas e equipamentos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;
- g) substituir a(s) máquinas e equipamentos imediatamente, quando a(o)s mesma(o)s máquina(s) for (em) entregue(s) para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;
- h) submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, quaisquer máquinas e equipamentos que devam, por qualquer motivo, ser objeto de substituição;
- retirar, por sua conta, as máquinas e equipamentos dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do Contrato;
- j) responsabilizar-se em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, tais como, EPI, alimentação, transporte e todas as demais garantias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos na legislação que rege a matéria, isentando totalmente o município de Ananindeua;
- k) apresentar cópia autenticada da carteira Nacional de Habilitação CNH, de cada operador/motorista, compatível com o tipo de máquina ou equipamento que o mesmo irá operar;
- I) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva sendo que a corretiva dar-se-á com a substituição do veículo no prazo máximo de 04 (quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE. Para a manutenção preventiva fica fixado que a mesma será sempre realizada em um dia de domingo, a cada 60 (sessenta) dias pelo período de 08 (oito) horas por profissional devidamente habilitado para essa tarefa, com o devido acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE e no prédio do DLP;
- m) responder por si e por seus prepostos, por danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo;
- n) cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE;
- o) cumprir Portarias e/ou Resoluções do município que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

Suzefoll

Página 22